CONTRATO Nº 104PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Grande Giro Comércio e Representações LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n° 16.127.755/0001-91, com sede na Av. do Canal, 477, Baraúnas, Feira de Santana/BA, representada pelo Sr. Clodoaldo de Oliveira Marques Júnior, portador da Documento de Identidade nº 240994302, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 213.425.045-34, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos, material permanente e material de informática para manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversos órgãos deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 032/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 032/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 24.137,25 (vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 032/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
52	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 51090125 COM FORNO E PARTA-PANELAS	UND	3	CEMAF	1.668,42	5.005,26
53	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO 2 QUEIMADORES DUPLOS E 2 QUEIMADORES SIMPLES. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO PINTURA ELETROSTÁTICA TAMPA DO FORNO EM AÇO INOX. DIMENSÕES 80 X 80 X 80.	UND	10	CEMAF	1.127,97	11.279,70
54	FOGÃO 4 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMATICO AUTOLIMANTE MESA SOBREPOSTA EM AÇO INOX BRILHANTE E SE FURAÇÃO; SOBRETAMPAS ESMALTADAS;	UND	3	ATLAS	580,83	1.742,49
VALOR TOTAL R$ DEZOITO MIL, VINTE E SETE REAIS,QUARENTA E CINCO CENTAVOS						**18.027,45**

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
55	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM COPO EM INOX, CAPACIDADE 2 LITROS, MOTOR DE 1/3 HP, 220 V, LAMINAS DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO,PÉS DE BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO.	UND	5	CEMAF	493,35	2.466,75
56	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM COPO EM INOX, CAPACIDADE 8 LITROS, MOTOR DE 1/2 HP, 220 V, LAMINAS DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO,PÉS DE BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO.	UND	5	CEMAF	728,81	3.644,05
VALOR TOTAL R$ SEIS MIL,CENTO E DEZ REAIS,OITENTA CENTAVOS						**6.110,80**

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 032/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

20202 - GABINETE DO PREFEITO

Ação 2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO

ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO 2009 DESN. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000; 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0119.019

AÇÃO 2017 APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

AÇÃO 2018 GESTÃO DA AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0104.004

AÇÃO 2019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0101.001; 0115.015

20606 - SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 GESTÃO DA SEC. DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.00

AÇÃO 2024 GESTÃO DA AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

20909 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRICOLA, INDUSTRIA E COMERCIO
AÇÃO 2034 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRICOLA, INDUSTRIA E COMERCIO.
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.000

20808 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0100.00

AÇÃO 2028 COORDENAÇÃO DA AÇÕES DO PAIF(PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA/CRAS)
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0129.029

AÇÃO 2029 GESTÃO DA AÇÕES DOS SERV. DE CONV. E FORTALE. DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0129.029

AÇÃO 2030 GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA / IGD / SUAS
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0129.029

AÇÃO 2032 GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – FEAS
ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 0128.028

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a

efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 032/2017 e adjudicado á Empresa Grande Giro Comércio e Representações LTDA EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino-BA, 01 de agosto de 2017

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

Grande Giro Comércio e Representações LTDA EPP.
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Raiana Marques
CPF nº. 065.203.145-52

2. _____
Nome: Zelnete R. Jesus
CPF nº. 043.843.515-00